



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1274/95  
DE 10 DE ABRIL DE 1995.



"FIXA CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A denominação de Ruas, Avenidas e Logradouros, no Município de João Monlevade, será determinada em Decreto do Prefeito ou em Lei Municipal e obedecerá aos seguintes critérios:

I - nos loteamentos novos, aprovados pelo Poder Executivo, a denominação será especificada no Decreto de aprovação;

II - nos demais casos a denominação dar-se-á por Lei Municipal, de iniciativa do Vereador do Prefeito, ou da População, nos termos da Lei Orgânica.

**Art. 2º** - Em qualquer dos casos previstos no art. 1º, é vedada a mudança de denominação de um nome próprio de pessoa por outro nome qualquer.

**Parágrafo único** - Excetua-se da vedação a mudança de nome próprio de pessoa que tenha, em vida, praticado qualquer ato ou fato que afete a honorabilidade do homenageado.

**Art. 3º** - Esta LEI entrará em vigor na da

Câmara Municipal de João Monlevade

17/04/95

16:45 hs.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ta de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 10 DE ABRIL DE 1995.

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de abril de 1995.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Ass. 17 04 95
Ass. 16 45
Ass. <i>Januário</i>